

LEI N° 329/2009

de 24 de julho de 2009

**EMENTA:** Dispõe sobre obrigatoriedade de instalações sanitárias e bebedouros em agências bancárias no Município de Madalena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** As agências bancárias instaladas no Município de Madalena devem possuir em suas dependências, instalações sanitárias e bebedouros de água potável para uso dos clientes, no mínimo um conjunto para cada sexo.

§ 1° As instalações sanitárias serão adequadamente sinalizadas para pronta percepção de que se tratam de instalações públicas e abertas aos usuários.

§ 2° As instalações sanitárias e os bebedouros serão adaptados para uso de pessoas idosas e portadoras de deficiência física.

**Art. 2°.** Novas agências bancárias somente poderão se instalar no Município se atenderem as exigências desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As agências bancárias instaladas no Município a partir da data da publicação desta Lei terão um prazo de 06 (seis) meses para o cumprimento do disposto no artigo 1°.

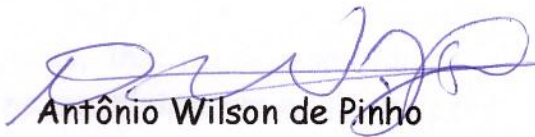
**Art. 3°.** Os estabelecimentos que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas progressivamente:

- I. Advertência
- II. Multa em Unidades Fiscais de Referência do Município de Madalena CE
- III. Cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os valores da multa a que se refere o item II do Art. 3º, como também o órgão da administração que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, em 24 de julho de 2009



Antônio Wilson de Pinho  
PREFEITO MUNICIPAL